

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 099/2021

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Presidente **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**, e a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001 -09, neste ato representada pela Subsecretária de Prevenção à Criminalidade, **Andreza Rafaela Abreu Gomes Meneghin**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

CONSIDERANDO que o Grupo Coordenador do FUNEMP aprovou o plano de trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13 celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para para custeio do projeto intitulado "Enfrentamento à violência contra a mulher", conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 3.642.533,55 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** correrão à conta da dotação orçamentária nº 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39-92 Fonte 60.1, e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito**:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas, observado o disposto no parágrafo único da cláusula segunda;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93 **ou conforme normativas previstas na Lei Estadual nº 23.081/18 e do Decreto nº 47.558/18;**
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, ou procedimentos análogos, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG, quando couber;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG, quando couber;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados, quando couber;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resilido por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Enfrentamento à violência contra a mulher

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO PROPONENTE Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP			
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde			
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-369	TELEFONE (DDD) (31)3915-3075
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Andreza Rafaela Abreu Gomes Meneghin			
ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO PROPONENTE Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP			
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde			

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO:

Implantar 3 Unidades de Prevenção à Criminalidade (UPC) em comarcas de Minas Gerais, para realizar o acompanhamento a homens autores de violência contra a mulher e o atendimento a mulheres vítimas de violência.

IV – JUSTIFICATIVA:

Em Minas Gerais, apenas de janeiro a agosto de 2021, 93.279 mulheres foram vítimas de violência doméstica (segundo dados da Polícia Civil). Entretanto, sabe-se que, por se tratar de uma temática sensível, muitas mulheres deixam de denunciar as violências que sofrem, o que pode significar, na realidade, um número maior de ocorrências e vítimas. Diante desse cenário, é necessário pensar nos conflitos e violência doméstica e familiar de forma relacional, e não apenas pela busca de uma resposta estritamente penal para o enfrentamento dessa questão.

Frente a isso, propõe-se a estruturação de um serviço de acompanhamento às medidas protetivas no que toca à execução do acompanhamento dos homens autores de violência contra a mulher por meio de atendimentos individuais e/ou grupais (ações de responsabilização), através da expertise do Programa Central de Acompanhamento das Alternativas Penais (CEAPA), como também, de acompanhamento das mulheres vítimas de violência com abordagem especializada e metodologia própria já desenvolvida pelo Programa Mediação de Conflitos (PMC).

Posto isso, justifica-se uma intervenção pautada tanto na 1) responsabilização de homens autores de violência doméstica, 2) quanto no atendimento às vítimas e 3) envolvimento e capacitação da rede de proteção social para intervenções sobre o tema.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Dotação orçamentária usada pelo Estado para pagamento do Instituto Elo: 1451.06.421.144.4417.0001.335039.92.0.10.1

Ação		Fonte	Natureza da Despesa		
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (para 3 UPC/mês)	Valor Total
01		Gestão das 3 Unidades de Prevenção à Criminalidade via parceria com o Instituto Elo, por meio do Contrato de Gestão 02/2019	24 meses	R\$ 151.772,23125	R\$ 3.642.533,55
Valor Total da Despesa					R\$ 3.642.533,55

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Implantação de Unidade de Prevenção à Criminalidade Regional para execução do Programa “Enfrentamento à violência contra a mulher” em 3 comarcas do Estado.	Mês	4	Jan-22	Abril-22
		Execução de Grupos de Responsabilização de Homens Autores de Violência Contra a Mulher, presencial e/ou virtualmente, a partir do requerimento do Ministério Público e encaminhamento do Poder Judiciário; Atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica em territórios dos municípios abrangidos; e Fortalecimento das instituições da rede de proteção social	Mês	20	Mai-22	Dez-23

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
Janeiro-22	R\$ 467.821,41
Abril-22	R\$ 448.320,20
Julho-22	R\$ 448.920,20
Outubro-22	R\$ 302.080,13
Janeiro-23	R\$ 666.353,21
Abril-23	R\$ 489.464,40
Julho-23	R\$ 490.064,40
Outubro-23	R\$ 329.509,60
TOTAL GERAL	R\$ 3.642.533,55

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares de Souza
Procurador-Geral de Justiça

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente FUNEMP

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Andreza Rafaela Abreu Gomes Meneghin
Subsecretária de Prevenção à Criminalidade

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 21/12/2021, às 16:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA**, em 22/12/2021, às 11:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Rafaela Abreu Gomes Meneghin, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 17:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/12/2021, às 17:44, conforme art. 22, da



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/12/2021, às 17:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2228966** e o código CRC **886A4795**.

APOSTILAMENTO

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 099/2021

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por sua **Procuradora-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, promove o presente Apostilamento ao Termo de Descentralização de Créditos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 099/2021, cujo objeto deste consiste na "descentralização de créditos orçamentários e financeiros para para custeio do projeto intitulado "Enfrentamento à violência contra a mulher", a retificação da dotação orçamentária, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da retificação da Dotação Orçamentária

Onde se lê:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de R\$ 3.642.533,55 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) correrão à conta da dotação orçamentária nº **4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39-92 Fonte 60.1**, e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho."

Leia-se:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de R\$ 3.642.533,55 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) correrão à conta da dotação orçamentária nº **4441.03.122.737.1009.0001.3.3.50.39-92 Fonte 60.1**, e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho."

Jarbas Soares de Souza
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 29/12/2021, às 16:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2241747** e o código CRC **FEF35EC0**.

Processo SEI: 19.16.2004.0122210/2021-77 / Documento SEI:
2241747

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008